



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**AS VULNERABILIDADES DO SISTEMA CARCERÁRIO GOIANO EM RELAÇÃO
AS MULHERES GESTANTES**

ORIENTANDO: GABRIEL FELIPE DOS SANTOS GOMES
ORIENTADORA: PROF. EDWIGES CONCEICAO CARVALHO CORREIA

GOIÂNIA
2024

ORIENTANDO: GABRIEL FELIPE DOS SANTOS GOMES

**AS VULNERABILIDADES DE SISTEMA CARCERÁRIO GOIANO EM RELAÇÃO
AS MULHERES GESTANTES**

Artigo Científico apresentado à disciplina de Trabalho de Curso I, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Orientador: Prof. Edwiges Conceicao Carvalho Correia

GOIÂNIA
2024

GABRIEL FELIPE DOS SANTOS GOMES

**AS VULNERABILIDADES DE SISTEMA CARCERÁRIO GOIANO EM RELAÇÃO
AS MULHERES GESTANTES**

A meus pais Dalvina Amorim e Raimundo Nonato e a minha querida avó Ozina Amorim, dedico este trabalho, na esperança de poder merecer o sentimento de orgulho pelo esforço alcançado.

Agradeço a Professora Edwiges Conceição Carvalho Correia, pela experiência transmitida nos ensinamentos, bem como pela paciência e dedicação, fatores que, sem dúvida, contribuíram para que este trabalho pudesse ter êxito.

A todos aqueles, de uma ou outra forma, caminharam comigo, transmitindo-me serenidade e concedendo-me o apoio da amizade, imprescindível no convívio acadêmico.

AS VULNERABILIDADES DE SISTEMA CARCERÁRIO GOIANO EM RELAÇÃO AS MULHERES GESTANTES

RESUMO

O presente artigo, tem como objetivo esclarecer e demonstrar por meio de pesquisas e análise de dados públicos, as vulnerabilidades do sistema carcerário goiano em relação as mulheres gestantes, visto que, é de conhecimento geral que grande parte das mulheres privadas de liberdade não tem o acesso adequado aos cuidados pré-natais durante a gestação no sistema carcerário, posto isso, com o intuito de expor dados relevantes ao tema proposto e verificar quais são as principais vulnerabilidades do sistema carcerário em a essas mulheres referentes ao tratamento de saúde oferecido pelo estado antes e depois do parto. Nesse sentido, também foram analisados por meio de pesquisa em dados públicos governamentais a quantidade de presídios no estado de Goiás que são exclusivos para mulheres e oferecem estrutura apropriada para amamentação e cuidados pré-natais, visando garantir a segurança da mãe e do bebê, uma vez que ambos estão sob tutela do estado. A metodologia de desenvolvimento do presente artigo, consiste em análise de dados públicos e leitura e classificação de artigos científicos voltados para o tema em discussão, deste modo, é de suma importância, realizar uma seleção de dados e artigos que ajudaram a compor este trabalho.

Palavras-chave: mulher, gestação, saúde, vulnerabilidade, estrutura.

SUMÁRIO

Introdução	7
1.1 Contextualização Do Sistema Carcerário Em Goiás	8
1.2 Políticas Públicas Do Estado De Goiás Em Relação Às Mulheres No Sistema Carcerário.....	9
1.3 Análise Das Vulnerabilidades Das Mulheres Gestantes Em Relação À Violência Física, Sexual E Psicológica Dentro Do Ambiente Prisional.	11
2. Garantias Constitucionais À Saúde Da Mulher	12
2.1 Legislação Nacional E Internacional	12
2.2 Assistência À Saúde De Gestantes Nas Prisões De Goiás: Cuidados Pré-Natais, Parto E Pós-Parto.....	13
3. Impactos Da Gestação No Sistema Carcerário Goiano	15
3.1 O Encontro Inicial Entre Mãe E Filho No Cárcere.....	15
3.2 Condições Da Amamentação No Cenário Carcerário Goiano.....	16
Conclusão	18
Referências	20

INTRODUÇÃO

O objeto deste trabalho é a análise de dados que demonstram as vulnerabilidades do sistema carcerário goiano em relação as mulheres gestantes. O interesse por este tema partiu do pressuposto que uma grande parcela das mulheres gestantes que compõe o sistema penitenciário do estado, não tem o acesso devido à saúde durante a gestação, o que pode acarretar graves consequências a mãe e ao bebê, deste modo, identificar as vulnerabilidades do sistema carcerário goiano é de uma importância inestimável para que o problema seja atacado de forma eficaz.

O objetivo deste artigo é analisar as principais dificuldades do sistema carcerário goiano e expor de forma clara e objetiva, visando contribuir com a identificação das principais dificuldades do estado em relação a essas mulheres.

Para tanto, a abordagem metodológica utilizada trata-se de análise de dados governamentais e entendimentos doutrinários acerca do tema proposto, partindo do pressuposto que o acesso à saúde é direito garantido de todas as pessoas previsto expressamente na Constituição Federal vigente.

Com base na descrição do tema, pretende-se realizar uma abordagem legal, doutrinária e jurisprudencial, tendo em vista demonstrar a problemática que envolve a vulnerabilidade do estado em relação às mulheres que necessitam de cuidados médicos e atenção redobrada durante o período gestacional. A pretensão é, analisar as principais dificuldades e expor de forma clara e objetiva neste trabalho.

Com o intuito de conhecer as condições de encarceramento das mulheres gestantes no âmbito do sistema carcerário goiano, o presente artigo, busca uma compreensão a respeito das condições médicas proporcionadas a essas mulheres pelo estado de Goiás.

Este trabalho está estruturado de forma que, na primeira seção foi abordado o sistema penitenciário goiano em um contexto geral, expondo as vulnerabilidades e riscos que as gestantes sofrem ao longo da gravidez.

Já na segunda seção do presente trabalho, foram discutidas as garantias constitucionais que a mulher gestante tem em relação à saúde e dignidade humana, observando a Constituição Federal vigente.

Na terceira Seção do trabalho tratamos dos impactos da gestação no sistema prisional, e como ocorre o primeiro contato do bebê com a mãe, além de, discorrer sobre as condições de amamentação da mãe.

1. SISTEMA CARCERÁRIO GOIANO FEMININO

Este tópico examina em profundidade a realidade do sistema penitenciário no estado de Goiás, com especial atenção às mulheres gestantes que enfrentam desafios significativos durante o período de privação de liberdade. A análise abrange a infraestrutura prisional, destacando as limitações e inadequações que impactam diretamente a qualidade de vida e a saúde dessas mulheres. A carência de espaços adequados, equipamentos médicos e profissionais qualificados para atender às necessidades específicas da gestação é um reflexo da precariedade que caracteriza grande parte do sistema prisional goiano.

Além disso, é abordado o perfil socioeconômico e demográfico das mulheres encarceradas, muitas das quais já enfrentavam situações de vulnerabilidade antes da prisão. Esse perfil, frequentemente marcado por baixa escolaridade, pobreza e exclusão social, agrava ainda mais as dificuldades enfrentadas no ambiente prisional. Dados do INFOPEN mostram que apenas dois presídios em Goiás são exclusivamente femininos, enquanto os demais oferecem alas ou espaços improvisados que não contemplam as exigências mínimas para atender gestantes ou lactantes, expondo-as a riscos de saúde e violações de direitos.

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO EM GOIÁS

Observando um contexto abrangente do sistema carcerário goiano, verifica-se que a falta de estrutura e atendimento especializado no que diz respeito à saúde da mulher é evidente em praticamente todo o sistema carcerário do estado, nesse sentido, mister informar que a situação de descaso em relação às mulheres gestantes é ainda mais revoltante, uma vez que, a assistência prestada pelo estado não atende as necessidades, das mulheres em período gestacional ou puerperas, posto isso, é necessário por parte do estado um investimento em complexos penitenciários visando garantir uma gravidez segura para a reclusa.

Tendo em vista que o Brasil é um dos países com maior população carcerária do mundo, no estado de Goiás não é diferente, uma vez que, o Estado possui cerca de 16,5 mil pessoas privadas de liberdade sendo 674 mulheres, das quais 529 são mães, de acordo com dados extraídos do Tribunal de Justiça do estado de Goiás, e disponibilizados no site do CNJ, referentes ao ano de 2022. (Conselho Nacional de Justiça).

De acordo com dados do INFOPEN no ano de 2022, existem no estado de Goiás apenas 2 presídios exclusivamente femininos, localizados em Aparecida de Goiânia e Luziânia, no interior do estado. Outros 41 presídios funcionam na modalidade mista, nas quais são

disponibilizadas apenas alas ou uma sala específica para mulheres, deste modo, não possuem estrutura física para receber mulheres gestantes ou lactantes.

Dados expostos pelo INFOPEN referentes ao ano de 2022, revelam que o Estado de Goiás sofre uma determinada carência e possui dificuldades em oferecer a estrutura adequada para gestantes, lactantes e puérperas.

SEÇÕES INTERNAS

Categoria: Cela adequada/dormitório para gestantes	Unidade feminina	Unidade mista	Total
Estabelecimentos com cela adequada/dormitório para gestante	3	1	4
Quantidade de gestantes/ parturientes	4	2	6
Quantidade de lactantes	3	1	4

Categoria: Berçário e/ou centro de referência materno-infantil	Unidade feminina	Unidade mista	Total
<i>Berçário: seção própria destinada a bebês com até 2 anos de idade</i>			
Estabelecimentos com berçário e/ou centro de referência materno-infantil	3	1	4
Capacidade de bebês			15

Categoria: Creche	Unidade feminina	Unidade mista	Total
<i>Creche: seção própria destinada a crianças a partir de 2 anos de idade, com espaço pedagógico.</i>			
Estabelecimentos com creche	0	0	0
Capacidade de crianças			0

Fonte: <https://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>

De acordo com Machado (2017 p. 46).

O perfil da mulher presa é jovem, 50% entre 18 e 29 anos (na população brasileira total os jovens representa 21%); negra, 67% das presas (enquanto na população brasileira 51% é composta por negros); e com baixo grau de escolaridade, apenas 11% das mulheres encarceradas possuem o ensino médio completo. A maioria da população prisional feminina responde por crimes relacionados ao tráfico, sendo 68% das mulheres que se encontram nessa situação.

Posto isso, verifica-se que as mulheres em situação de vulnerabilidade social são as mais prejudicadas, uma vez que, mesmo em situação que não fosse a de encarceramento o acesso à saúde e cuidados pré-natais seriam de difícil acesso, nesse sentido, entende-se que a situação de privação de liberdade sem o devido acesso as condições minimamente necessárias para a geração de uma criança estão em desacordo com princípio da dignidade humana.

1.2 POLÍTICAS PÚBLICAS DO ESTADO DE GOIÁS EM RELAÇÃO ÀS MULHERES NO SISTEMA CARCERÁRIO.

É cediço que o sistema carcerário Goiano não possui condições de abrigar ou fornecer acesso devido à saúde das mulheres gestantes, nesse sentido, mister informar que não é apenas a estrutura que carece de uma atenção redobrada do estado.

Recentemente, foi sancionada a lei 14.326/22 que altera a Lei 7.210/84 (Lei de Execuções Penais), que garante o atendimento e tratamento humanitário, às mulheres gestantes e puérperas, conforme demonstrado pelo Senado Federal.

Conforme Agência Senado, no ano de 2022

A nova lei altera a Lei de Execução Penal (Lei 7.210, de 1984) para explicitar que o poder público passa a ter a obrigação de prover assistência integral à saúde da presa gestante ou puérpera e de seu bebê. Ficam assegurados nesses casos os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, assim como no período de pós-parto, cabendo ao poder público promover a assistência integral à saúde da detenta e do recém-nascido.

Esta Lei visa garantir atendimento humanitário as mulheres que se encontram em situação de cárcere, e garantir acompanhamento médico após o parto, o que é de suma importância para o primeiro contato da mãe com a criança, uma vez que, o ambiente hostil não é adequado para o momento.

Uma alternativa que visa amenizar as condições em que a criança foi gerada são as políticas públicas promovidas pelo estado de Goiás, para proteger e garantir que seja cumprido o princípio da dignidade humana, como é o caso do projeto “amparando filhos”.

De acordo com o site da Polícia Penal do Estado de Goiás, este projeto visa a reintegração e o contato da mãe com o filho de forma humanizada, conforme assevera a juíza Maria do Socorro, 2022.

De acordo com Carolina Dayrell em matéria publicada no site da Polícia Penal de Goiás

a participação da Equipe Interprofissional Forense, como também o apoio da Divisão de Agentes de Proteção do Juizado da Infância e Juventude, além de voluntários da rede de proteção à criança e ao adolescente, e parceiros, representantes da sociedade, que contribuíram com os patrocínios para a realização do programa" foram fundamentais para o sucesso da iniciativa (Programa Amparando Filhos do TJGO é realizado em nova edição após pandemia, 2024).

Nesse contexto, é fundamental destacar a relevância das políticas públicas promovidas pelo Estado, que desempenham um papel crucial no apoio às mães e crianças separadas pelo encarceramento da figura materna. Essas medidas são indispensáveis para mitigar os impactos emocionais, psicológicos e sociais causados pela ruptura do convívio diário entre mãe e filho, proporcionando mecanismos que promovam a manutenção do vínculo familiar.

1.3 ANÁLISE DAS VULNERABILIDADES DAS MULHERES GESTANTES EM RELAÇÃO À VIOLÊNCIA FÍSICA, SEXUAL E PSICOLÓGICA DENTRO DO AMBIENTE PRISIONAL.

É de conhecimento geral que o ambiente carcerário é perigoso e imprevisível, nesse sentido, cumpre destacar que durante o período gestacional, a mulher está sujeita as inúmeras formas de violência que ocorrem diariamente no âmbito das prisões brasileiras.

De acordo com Pires 2019 “o aumento da presença feminina no cárcere brasileiro é preocupante, pois, de acordo com as principais fontes de pesquisas relacionadas ao tema, o sistema prisional nacional não está acompanhando tal aumento, o que inquestionavelmente gera inúmeras violações aos direitos humanos”. Vale ressaltar, que nestas violações, as mulheres não são as únicas prejudicadas, pois além dos familiares, há ainda, os filhos que dependem de suas mães para um crescimento e uma amamentação saudável, o que por ora, em regra, é quase impossível.

Diante disso, é necessário evidenciar que os números crescentes da presença do sexo feminino nas penitenciárias podem acarretar um número maior de gestantes nesse ambiente, e consequentemente um aumento nos índices de abortos espontâneos que podem ocorrer devido as condições de encarceramento dessas mulheres.

Nesse sentido, deve-se observar que as condições de encarceramento feminino, faz com que as gestantes sejam expostas a violências e ameaças constantemente, conforme assevera Souza 2021, “Uma vez privadas de liberdade, essas mulheres, assim como todas as pessoas encarceradas, ficam sob a responsabilidade do Estado, que possui o dever de lhes assegurar a dignidade humana e a ressocialização durante o cumprimento da pena. Porém, a realidade vivida por elas intramuros se distancia da teoria e, na lógica inversa, o poder punitivo encontra formas distintas de punir a população feminina justamente por sua condição biológica”.

Posto isso, entende-se que a mulher gestante no ambiente de cárcere está propícia a todo e qualquer tipo de violência que pode prejudicar sua integridade física e psicológica neste momento tão delicado.

2. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS À SAÚDE DA MULHER

Apresenta as garantias constitucionais e internacionais que asseguram a proteção da saúde das mulheres gestantes no sistema prisional, evidenciando os avanços trazidos pela legislação brasileira.

2.1 LEGISLAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL

Historicamente, a classe feminina luta por direitos que se equiparam aos do sexo oposto, nesse sentido, mister informar a existência de leis e tratados internacionais que visam a proteger a mulher e resguardar a integridade física e mental dessas mulheres

Conforme aduz Piovesan (2014, p. 17)

Reivindicações feministas, como o direito à igualdade formal (como pretendia o movimento feminista liberal), a liberdade sexual e reprodutiva (como pleiteava o movimento feminista libertário radical), o fomento da igualdade econômica (bandeira do movimento feminista socialista), a redefinição de papéis sociais (lema do movimento feminista existencialista) e o direito à diversidade sob as perspectivas de raça, etnia, entre outras (como pretende o movimento feminista crítico e multicultural) foram, cada qual ao seu modo, incorporadas pelos tratados internacionais de proteção dos direitos humanos.

Nesse sentido, A Assembleia Geral das Nações Unidas, em sua resolução 58/183 de 22 de dezembro de 2003 intitulada “Direitos humanos na administração da justiça”, buscou dar maior atenção a situação que as mulheres enfrentam diariamente no contexto das prisões femininas nos Estados membros.

A Assembleia Geral das Nações Unidas, em sua Resolução 58/183, de 22 de dezembro de 2003, intitulada Direitos humanos na administração da justiça, apelou a que fosse dedicada maior atenção à questão das mulheres na prisão, incluindo os filhos das mulheres na prisão, com vista a identificar os principais problemas e as formas como poderiam ser abordados.

Posto isso, verifica-se que a preocupação em relação a situação das mulheres gestante é de preocupação mundial, uma vez que, as condições de tratamento dessas mulheres geram uma grande preocupação nos sistemas penitenciários de todo o mundo, são de qualidade questionável, por não proporcionar condições adequadas para amamentação e primeiro contato da mãe com o nascituro.

Conforme delineado por Sarlet (1998, p.26)

a dignidade da pessoa humana é uma qualidade intrínseca, inseparável de todo e qualquer ser humano, é característica que o define como tal. Concepção de que, em razão, tão somente, de sua condição humana e independentemente de qualquer outra

particularidade, o ser humano é titular de direitos que devem ser respeitados pelo Estado e por seus semelhantes.

Neste sentido, com o intuito de garantir acesso a justiça e eliminar discriminações que a mulher sofre no cotidiano, foi criada por meio da Lei n.º 7.353, de 29 de agosto de 1985, que garante que a mulher seja tratada de forma indiscriminada.

Art 1º Fica criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM, com a finalidade de promover em âmbito nacional, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do País. (Lei n.º 7.353, de 29 de agosto de 1985).

Deste modo, é necessário que o princípio da dignidade da pessoa humana, seja cumprido de forma rígida, especialmente no contexto abordado no presente trabalho, onde grande parte das mães encarceradas não podem desfrutar do primeiro contato com o seu filho.

Portanto, com o advento da lei nº 14.326, de 12 de abril de 2022, que alterou a Lei 7.210 de 1984, fica garantido o tratamento humanitário as mulheres gestantes que estiverem inseridas no sistema carcerário brasileiro, expressamente nos Arts. 2º, §4º da Lei 14.326/22.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para assegurar à mulher presa gestante ou puerpera tratamento humanitário antes e durante o trabalho de parto e no período de puerpério, bem como para prever a obrigação do poder público de promover a assistência integral à sua saúde e à do recém-nascido.

Art. 2º O art. 14 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

§ 4º Será assegurado tratamento humanitário à mulher grávida durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como à mulher no período de puerpério, cabendo ao poder público promover a assistência integral à sua saúde e à do recém-nascido.” (NR)

Nesse sentido, a alteração na Lei de Execuções penais, representou um avanço em relação as políticas humanitárias aplicadas nas penitenciárias femininas, reafirmando o dever do Estado em garantir a saúde das mulheres por meio de cuidados médicos antes, durante e após o parto.

2.2 ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE GESTANTES NAS PRISÕES DE GOIÁS: CUIDADOS PRÉ-NATAIS, PARTO E PÓS-PARTO

Após a realização de uma análise abrangente sobre as diretrizes e leis que visam resguardar a integridade física e mental das mulheres inseridas no sistema carcerário, passamos

a analisar um contexto limitado, que se refere as condições de encarceramento das mulheres gestantes no estado de Goiás, levando em consideração dados públicos expostos nas vias de comunicação do governo estadual.

Nas palavras de Coelho (2021, p.13):

“Todavia, na contramão do expressivo aumento, registra-se que, de acordo com dados apresentados em 2014 pelo Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (Infopen), apenas 7% das prisões brasileiras são exclusivamente femininas e 17% são mistas. Tal fato é bastante preocupante, tendo em vista que gera superlotação e a possibilidade de as mulheres serem alocadas em estabelecimentos mistos, aumentando o risco de serem abusadas moral e sexualmente.

”

Posto isso, entende-se que o sistema carcerário brasileiro enfrenta uma profunda inadequação para atender às necessidades das mulheres gestantes. Essa deficiência está diretamente ligada à escassez de estrutura física apropriada e de profissionais qualificados para lidar com as demandas específicas da gestação no contexto prisional.

Apesar de avanços legislativos, como a alteração da Lei de Execuções Penais 7.210/1984, que reforça a obrigatoriedade do tratamento humanizado e da assistência integral à saúde das mulheres privadas de liberdade, a realidade das unidades prisionais contrasta com as disposições legais. Em muitas prisões, o atendimento pré-natal é inexistente ou limitado, e os cuidados pós-parto são igualmente precários, comprometendo tanto a saúde das mães quanto a dos recém-nascidos.

No caso do estado de Goiás, a situação é ainda mais alarmante. O número de unidades prisionais destinadas exclusivamente a mulheres é extremamente reduzido, resultando em uma distribuição inadequada da população carcerária feminina. Atualmente, apenas duas unidades no estado são dedicadas exclusivamente às detentas do sexo feminino, enquanto a maioria das mulheres é mantida em presídios mistos, em alas ou celas improvisadas que não oferecem privacidade, conforto ou segurança para as gestantes. Essa falta de infraestrutura adequada contribui para a superlotação, gerando um ambiente insalubre e de alto risco para as mulheres durante o período gestacional.

Além disso, a ausência de condições mínimas, como espaços para amamentação, suporte psicológico e acesso a exames regulares, agrava o impacto do encarceramento sobre essas mulheres. A falta de treinamento específico para o manejo de situações relacionadas à gestação e ao parto entre os profissionais que atuam nas prisões evidencia o descaso com as necessidades das internas, colocando-as em situações de vulnerabilidade extrema. Esse cenário

reforça a necessidade urgente de investimentos em políticas públicas voltadas à humanização do sistema prisional, priorizando a construção de unidades femininas bem equipadas e o treinamento de equipes multidisciplinares capazes de oferecer um cuidado integral e respeitoso às detentas gestantes.

3. IMPACTOS DA GESTAÇÃO NO SISTEMA CARCERÁRIO GOIANO

Analisa os efeitos da gestação no ambiente prisional, destacando como o contexto de privação de liberdade afeta física e emocionalmente as mulheres durante o período gestacional e nos primeiros meses de maternidade. O ambiente prisional, frequentemente inadequado para atender às necessidades específicas de gestantes e lactantes, apresenta sérios desafios, como a falta de acompanhamento pré-natal, condições insalubres, ausência de privacidade e suporte psicológico limitado.

Um aspecto crítico é o primeiro contato entre a mãe e o bebê, momento fundamental para o estabelecimento do vínculo afetivo, que pode ser comprometido em ambientes que carecem de estrutura e humanização. Além disso, as condições oferecidas para a amamentação são frequentemente precárias, com falta de espaços apropriados, equipamentos e suporte profissional. Essas dificuldades refletem diretamente na saúde do bebê e na recuperação da mãe, intensificando o impacto negativo da experiência do encarceramento durante esse período sensível.

Portanto, é imprescindível que sejam adotadas medidas que garantam não apenas a dignidade, mas também o atendimento integral às necessidades físicas e emocionais dessas mulheres e de seus filhos, promovendo um ambiente que respeite os direitos humanos e assegure o desenvolvimento saudável da criança e o bem-estar da mãe.

3.1 O ENCONTRO INICIAL ENTRE MÃE E FILHO NO CÁRCERE

É amplamente reconhecido que a gestação no ambiente prisional representa um desafio extremo para as mulheres que já se encontram em situação de vulnerabilidade, tanto física quanto psicológica. Esse contexto é agravado pela precariedade das condições estruturais, pela ausência de suporte emocional e pela exposição a riscos adicionais, como a violência e a negligência no atendimento à saúde. Essas dificuldades tornam essencial que o período gestacional e puerperal seja acompanhado por uma equipe multidisciplinar de profissionais da área da saúde, capaz de garantir atenção adequada e humanizada.

Um dos momentos mais críticos para as gestantes no sistema prisional é o parto. Por razões de segurança e dignidade, a realização de partos nas dependências do estabelecimento penitenciário é estritamente vedada, sendo obrigatória sua realização em hospitais ou maternidades de referência. No entanto, a ocorrência de partos dentro das unidades prisionais, em casos excepcionais, requer a instauração de inquérito administrativo para apurar as circunstâncias e garantir que os direitos da mulher tenham sido respeitados. Essas medidas visam salvaguardar o direito fundamental de acesso a um atendimento médico seguro e humanizado, crucial para preservar a integridade da mãe e do bebê nesse momento delicado.

Além disso, a legislação brasileira, como previsto na Lei 11.108, de 7 de abril de 2005, assegura que a parturiente tenha direito a um acompanhante durante o parto e o período pós-parto. Contudo, essa autorização está condicionada ao cadastro prévio do acompanhante no rol de visitantes da unidade prisional, uma medida essencial para prevenir práticas de violência obstétrica e proporcionar um mínimo de suporte emocional à mãe no momento do nascimento. Essa presença não só é importante para garantir o respeito aos direitos da mulher, mas também contribui para a criação de um ambiente mais acolhedor em um momento tão significativo.

Dada a complexidade e as particularidades da gestação em ambientes de privação de liberdade, é indispensável que as penitenciárias sejam adaptadas para atender às necessidades específicas do gênero feminino. Isso implica não apenas a adequação da infraestrutura para permitir o atendimento médico de qualidade, mas também a implementação de políticas públicas que assegurem condições dignas para a gestação, o parto e o puerpério. Um ambiente prisional adaptado às necessidades das mulheres gestantes e lactantes é fundamental para mitigar os impactos negativos do encarceramento sobre a saúde materna e infantil, garantindo o respeito à dignidade humana e ao princípio da igualdade.

3.2 CONDIÇÕES DA AMAMENTAÇÃO NO CENÁRIO CARCERÁRIO GOIANO

Entende-se que o pós-parto no ambiente carcerário não é nada fácil, uma vez que, a mulher ainda se encontra fragilizada emocionalmente devido a gama de hormônios que o corpo humano produz durante e após a gestação, nesse sentido, faz-se necessário abordar as condições de amamentação que ocorre dentro das unidades prisionais femininas no estado de Goiás.

Nesse sentido, cumpre evidenciar que o direito à amamentação é um dos grandes avanços da sociedade ao decorrer do tempo, com isso, as mulheres tem o direito de amamentar

o seu filho até os 6 (seis) meses de idade, tempo em que a criança se alimenta exclusivamente do leite materno.

De acordo com DANTAS 2017, “Em 1943, foi aprovada a Lei 5.452 que passou a garantir às mulheres trabalhadoras o direito de amamentar o próprio filho até que este completasse seis meses de idade, com intervalos de dois descansos especiais de meia hora cada um. Inclusive nos casos em que os cuidados com a saúde da criança assim exigir, a lei prevê que este período de seis meses poderá ser dilatado, mesmo que a critério da autoridade competente”.

Nesse sentido, diante do avanço das ciências jurídicas do país, foram implementadas Leis mais humanitárias, que tiveram reflexo na elaboração da Constituição Federal de 1988, onde no Art. 5º, Inciso L, da CF/88, garante o direito à amamentação as mulheres que se encontram privadas de liberdade nos sistemas carcerários de todo Brasil.

Art. 5º, (...) inciso L- às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação. (CF/88).

Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html

Neste diapasão, a Lei de Execuções Penais, prevê expressamente em inúmeros dispositivos, a garantia e o direito de as mães amamentarem os seus filhos nas instalações dos complexos penitenciários até que a criança atinja o tempo de vida de 6 meses, posto isso, verifica-se que o cumprimento desses dispositivos não condiz com a realidade desses ambientes, por diversos motivos.

Dantas (2017, p.12) assevera que

Ainda no contexto protetivo, a Lei n. 11.942/2009 deu nova redação ao parágrafo segundo do artigo 83 e ao artigo 89 da Lei de Execução Penal, para o fim de assegurar, expressamente, às mulheres presas o direito de cuidar e amamentar seus filhos por, no mínimo, 6 (seis) meses, prevendo ainda que as penitenciárias de mulheres deverão obrigatoriamente dispor de espaços adequados ao acolhimento de gestantes e parturientes lactantes.

Deste modo, entende-se que existe uma carência em relação a infraestrutura das unidades prisionais de Goiás, e não disponibilizam a assistência necessária para gerar um filho, posto isso, deve-se evidenciar que o Estado carece apenas de um presídio exclusivamente feminino, o qual está em estado de superlotação devido a alta demanda

CONCLUSÃO

Este estudo alcançou seus objetivos ao lançar luz sobre as difíceis realidades enfrentadas por mulheres grávidas no sistema prisional de Goiás, trazendo à tona um panorama de negligência e desafios que demandam atenção imediata.

A análise revelou, com base em dados concretos, que as prisões goianas enfrentam sérias deficiências estruturais e uma preocupante ausência de políticas públicas capazes de garantir os direitos dessas mulheres, como preconizado pela Constituição Federal e por tratados internacionais de direitos humanos.

Embora marcos legais recentes, como a Lei nº 14.326/2022, representem avanços significativos ao assegurar o direito a cuidados humanizados durante a gestação, o parto e o pós-parto, a prática ainda está muito distante do ideal.

A pesquisa identificou falhas graves, incluindo a falta de acesso a serviços básicos de saúde, episódios de violência física e psicológica, e a ausência de suporte adequado no momento do primeiro contato entre mãe e filho. Esses fatores não apenas comprometem o bem-estar das mulheres, mas também afetam profundamente o início da vida de seus bebês, criando barreiras para um vínculo saudável e um desenvolvimento pleno.

Ao trazer essas questões à tona, o estudo evidencia a necessidade urgente de mudanças. É essencial que sejam implementadas políticas públicas mais eficazes e abrangentes, capazes de atender às demandas específicas das mulheres grávidas no contexto prisional.

Isso inclui não apenas a garantia de acesso a cuidados médicos de qualidade, mas também a criação de espaços adequados para gestantes e puérperas, treinamento de equipes especializadas e o fortalecimento de programas que promovam a dignidade e a humanização do atendimento. Mais do que um diagnóstico, este trabalho é um apelo por ação.

Ele destaca a importância de transformar o ambiente prisional em um espaço que respeite a dignidade humana e proporcione condições mínimas para que essas mulheres e seus filhos possam superar os desafios do encarceramento com esperança e apoio.

Afinal, a humanização do sistema prisional não é apenas uma questão de justiça; é uma responsabilidade coletiva que reflete o compromisso de uma sociedade com os seus valores mais fundamentais.

THE VULNERABILITIES OF GOIANO'S PRISON SYSTEM IN RELATION TO PREGNANT WOMEN

ABSTRACT

This article aims to clarify and demonstrate, through research and analysis of public data, the vulnerabilities of the prison system in Goiás in relation to pregnant women, given that it is common knowledge that a large proportion of women deprived of their liberty do not have the adequate access to prenatal care during pregnancy in the prison system, with the aim of exposing data relevant to the proposed topic and verifying the main vulnerabilities of the prison system in these women regarding the health treatment offered by the state before and after childbirth. In this sense, the number of prisons in the state of Goiás that are exclusive to women and offer appropriate structure for breastfeeding and prenatal care were also analyzed through research into public government data, aiming to guarantee the safety of mother and baby, as since both are under state guardianship. The methodology for developing this article consists of analyzing public data and reading and classifying scientific articles focused on the topic under discussion, therefore, it is of utmost importance to carry out a selection of data and articles that helped to compose this work.

Keywords: woman, pregnancy, health, vulnerability, structure.

REFERÊNCIAS

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). 78% das mulheres presas em Goiás são mães, aponta justiça local. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/78-das-mulheres-presas-em-goias-sao-maes-aponta-justica-local/>. Acesso em: 14 mar. 2024.

G1. Mais de 70% das mulheres detidas em cadeias de GO são mães, diz SEAP. Disponível em: <https://g1.globo.com/goias/noticia/2016/03/mais-de-70-das-mulheres-detidas-em-cadeias-de-go-sao-maes-diz-seap.html>. Acesso em: 14 mar. 2024. (inserir dados a respeito do autor)

MACHADO, Janaise Renate. O “ser mulher” no sistema prisional. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017. 72 p. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/182163/TCC%20-%20Janaise%20Renate%20Machado.pdf?sequence=1>. Acesso em: abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.769, de 19 de dezembro de 2018. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para estabelecer direitos da mulher gestante e da mãe que exerce a responsabilidade sobre crianças e pessoas com deficiência, e à do recém-nascido. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/35668295>. Acesso em: 14 mar. 2024.

AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA DE EXECUÇÃO PENAL. Programa Amparando Filhos do TJGO é realizado em nova edição após pandemia. Disponível em: <https://www.policiapenal.go.gov.br/noticias-da-dgap/programa-amparando-filhos-do-tjgo-e-realizado-em-nova-edicao-apos-pandemia.html>. Acesso em: 14 mar. 2024.

SOUZA, Leiliane. Encarceramento feminino no Brasil: uma análise sob a perspectiva da criminologia crítica feminista. 2021.

PIOVESAN, Flávia. A proteção internacional dos direitos humanos das mulheres. Cadernos Jurídicos, São Paulo, ano, v. 15, p. 21-34, 2014.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/114326.html - Acesso em 24 de setembro de 2024

DANTAS, Edvanio. Direito à Amamentação no Sistema Prisional. Revista da Ejuse, 2017. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/130085/direito_amamentacao_sistema_santos.pdf

PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL. Diretrizes Nacionais para a Atenção a Gestantes, Parturientes e Lactantes em Privação de Liberdade e para a Convivência entre Mães e Filhos em Unidades Prisionais Femininas. São Paulo: Pastoral Carcerária Nacional, 2014. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/01/formacao-diretrizes-convivencia-mae-filho-1.pdf>. Acesso em: 30 out. 2024.